



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 11846/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/7366/2019
PROTOCOLO	: 1976160
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAYPORÃ
ASSUNTO	: PEDIDO DE REVISÃO
REQUERENTE	: ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
DELIBERAÇÃO	: ACÓRDÃO AC00-3019/2018
RESCINDENDA	
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

**PEDIDO DE REVISÃO. MULTA POR
INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA
LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. PERDA DO
OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

DO RELATÓRIO

Trata-se do Pedido de Revisão interposto pelo Sr. Alberto Luiz Sãovesso, ex-prefeito do Município de Batayporã, em face do Acórdão AC00-3019/2018, proferido no Processo TC/2150/2015/001, que reformou, parcialmente, o Acórdão AC00-G.ICN-981/2015 (Processo TC/2150/2015), reduzindo a multa imposta ao requerente para o valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, e excluindo o item 3 do Acórdão AC00-G.ICN-981/2015, em razão da remessa intempestiva dos balancetes eletrônicos do exercício de 2014 para o Sicom.

O presente pedido foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas, por meio do Despacho DSP-GAB.PRES.-25283/2019 (peça 2), nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012.

Instado a se manifestar nos autos, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-3ª PRC-12545/2020 (peça 11), opinou pelo arquivamento do presente processo, nos termos do art. 3º, § 6º, da Lei Estadual n. 5.454/2019.

DA DECISÃO

Em consulta aos autos originários (TC/2150/2015 – peça 23), verifica-se que o ex-prefeito de Batayporã, Sr. Alberto Luiz Sãovesso, quitou, em decorrência da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, a sanção pecuniária que lhe fora imposta na Deliberação AC00-G.ICN-981/2015, reduzida pela Deliberação AC00-3019/2018, objeto de revisão neste processo.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Assim, em razão da perda do objeto processual para julgamento, acolho o parecer da Procuradoria de Contas e, com fulcro no art. 11, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 27 de novembro de 2020.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc